MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI _____ / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches e estabelecimentos de ensino públicos substituírem sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Creches e estabelecimentos de ensino públicos devem substituir os sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Em havendo o descumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, resulta o ato em advertência ao gestor da creche ou estabelecimento de ensino, devendo ser procedida comunicação ao Munícipio de Rio Branco para cumprimento da obrigação em 60 (sessenta) dias sob pena de responsabilidade.

Art. 3º A fiscalização e aplicação de sansões serão de competência do Munícipio de Rio Branco, podendo haver reclamação administrativa da comunidade para que seja providenciada a fiscalização e aplicação de penalidade com prazo de resposta ao reclamante em 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação.

Rio Branco Acre, 15 de junho de 2025.

Neném Almeida
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

É publico e notório que as pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA devem ter especial atenção ao seu aprendizado educacional, carecendo de politicas de proteção, inclusão e qualidade de vida. Portanto, busca o presente anteprojeto de lei consagrar o principio mais caro a Constituição Federal que é o Principio da Dignidade da Pessoa Humana, normatizado no artigo 1º, III.

Para tanto, o aluno com TEA necessita de adaptação ao ambiente escolar com o objetivo de reduzir o desconforto e ansiedade que venham a ser causados por sons intensos como sinais sonoros, criando assim ambiente acolhedor e inclusivo as suas peculiaridades.

Neste sentido, estudos científicos demonstram que alunos com Transtorno de Espectro Autista - TEA têm hipersensibilidade auditiva, o que significa que são mais suscetíveis a abruptos sons elevados e repentinos. Havendo assim pertinência, necessidade e urgência a apreciação e apresentação do presente anteprojeto de lei.

Desta feita, frente ao cenário contemporâneo da educação, o mercado dispõe de inúmeros produtos que se enquadram a necessidade de substituição a que se propõe o presente anteprojeto de lei. Havendo ainda prazo razoável de 90 dias a substituição com os devidos cumprimentos de todos os trâmites legais administrativos a urgência da providência descritos na Lei nº 14.133/2021.

De tal modo, solicitamos aos nobres pares o encaminhamento célere ao poder executivo e, posteriormente, a aprovação do anteprojeto de lei.

Rio Branco Acre, 15 de junho de 2025.

Neném Almeida
Vereador